

IMPÔSTO DO SÊLO — ISENÇÃO — PETROBRÁS

— *A Petrobrás goza de isenção do impôsto do sêlo nos atos e instrumentos em que fôr parte.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 154.423-55

O Banco do Brasil S. A., em seu ofício de referência CAMIO-GECA — 8-3.319-55, consulta se a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, goza de isenção do impôsto do sêlo e taxas em seus contratos e operações de câmbio referentes à importação de mercadorias.

2. Em face do disposto no inciso I do art. 1.º do Decreto n.º 37.804, de 26 de agosto de 1955, e decisões do Primeiro Conselho de Contribuintes constantes dos acórdãos ns. 47.094 a 47.096, de 1956, nos atos e instrumentos regulados por lei federal, inclusive os obje-

tos da consulta, em que fôr parte, a Petrobrás está isenta do impôsto do sêlo e taxas da competência da União.

5. Responda-se, pois, nesse sentido, dê-se ciência, publique-se e encaminhe-

se ao Primeiro Conselho de Contribuintes (Segunda Câmara), para o qual recorro, *ex officio*, desta decisão.

4. À S. P. J., para os devidos fins, inclusive exigência do sêlo de apresentação no documento de fls. 3.
